



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Institui moratória para os débitos tributários relativos ao Simples Nacional durante a vigência do estado de calamidade da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída moratória para todos os tributos devidos apurados relativos aos regimes de que tratam os arts. 12 a 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluídos o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme a alínea “b” do inciso I do art. 152 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional – CTN.

§ 1º A moratória de que trata o caput alcança os tributos devidos, inclusive parcelados, vencidos ou vencíveis entre 1º de abril de 2020 e 30 de dezembro de 2020, respeitando a limitação do parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional – CTN.

§ 2º A moratória de que trata o caput não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º A adesão à moratória implicará também a anistia das multas de mora ou de ofício, juros de mora e encargos legais incidentes relativos ao não recolhimento dos tributos por ela alcançados.

Art. 2º O montante de tributos não recolhidos, por força da fruição da moratória de que trata esta lei, deverá ser recolhido até 30 de junho de 2021 ou, por opção do sujeito passivo, pago em até 90 parcelas mensais sem incidência de quaisquer encargos.



SF/20801.58053-55

§ 1º A adesão ao parcelamento far-se-á mediante apresentação de requerimento próprio com a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e pagamento da primeira parcela até o dia 30 de junho de 2021.

§ 2º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas das parcelas do débito consolidado implica na exclusão do devedor do parcelamento de que trata o *caput* e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago.

§ 3º Os parcelamentos previstos nesta Lei coexistem com parcelamentos em curso anteriormente celebrados com o sujeito passivo.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As micro e pequenas empresas foram profundamente impactadas pela crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19 e das necessárias medidas de isolamento social. As pesquisas feitas pelo Sebrae em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para mensurar a evolução durante a crise mostraram que durante o mês de abril a queda do faturamento chegou a 70% abaixo do normal. No final de agosto, foram 40% de perdas. Isso se reflete, necessariamente, no aumento do número de desempregados no país. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Covid19, a população desocupada era de 10,1 milhões em maio, passou para 12,9 milhões em agosto e para 13,5 milhões em setembro. Foi o recorde da série, aumentando 4,3% no mês e 33,1% desde o início da pesquisa. A taxa de desocupação subiu de 13,6% em agosto para 14,0% em setembro, a maior da série histórica.

Segundo dados do Sebrae, no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões). Embora as micro e pequenas empresas brasileiras tenham começado a se recuperar da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, a situação delas continua crítica. Segundo avaliação do Sebrae de outubro de 2020, as empresas estariam há quase cinco meses faturando menos da metade de antes da pandemia e, por isso, os débitos estão se acumulando ao mesmo tempo em que as medidas emergenciais estão chegando ao fim. De fato, o que se observa é que a retomada não está se dando de forma homogênea, tanto em regiões quanto em setores, e que há um risco de segunda onda de fechamento de empresas. São R\$105 bilhões em débitos acumulados pelas micro e pequenas empresas.

Relativamente aos Microempreendedores Individuais (MEIs), a crise os afeta de forma igualmente grave. Segundo estudo divulgado em julho de 2020 por



meio de reportagem da publicação Valor¹, quase nove em cada dez microempreendedores individuais (88%) afirmaram ter tido queda de renda desde o início da pandemia. Para 63% desse público afetado, o decréscimo foi grande, enquanto para 25%, foi leve.

A primeira fase do estudo no Brasil revelou que, antes do coronavírus, 2% dos MEIs recebiam menos de R\$ 500 por mês, número que chegou a 37% após a chegada do vírus ao país. Na outra ponta, a parcela dos MEIs que faturavam mais de R\$ 3.000 ao mês caiu de 24% para 3%. As principais causas da queda de renda foram a diminuição nas vendas, ao encontro do medo generalizado de contaminação e da menor quantidade de pessoas nas ruas, apontada por 48% dos MEIs. Outros motivos bastante citados foram perda de emprego (31%) e fechamento do negócio (19%). Essa redução de renda foi acompanhada por uma piora na qualidade de vida. Para 38%, a vida piorou muito e para 39%, piorou um pouco. Entre aqueles para quem a vida piorou, 21% disseram ter dificuldades em pagar as contas e 8% têm passado por episódios de ansiedade. Além disso, com a crise econômica, a redução de renda e a perda de empregos, 32% dos MEIs precisaram passar a sustentar mais pessoas do que antes da pandemia. Desalentador é o dado relativo ao percentual que disse não possuir qualquer fonte de esperança que a situação melhore: quase metade dos entrevistados (42%) (número bastante mais alto do que a média observada em outros países em que a pesquisa foi feita: 16%). Finalmente, importante dado da pesquisa revela que, em que pese o fato de que pouco mais da metade dos MEIs (52%) ter recebido ajuda do governo, 75% destes usaram o dinheiro para comprar comida.

O presente projeto se insere, pois, neste contexto extraordinário para garantir a capacidade de pagamento dos encargos tributários das empresas optantes pelo Simples Nacional. Para viabilizar a regularização das dívidas tributárias propomos uma moratória dos pagamentos do Simples durante o estado de calamidade ocasionado pela Covid-19. A moratória, prevista no art. 152 do Código Tributário Nacional – CTN, é medida necessária para assegurar o emprego e a renda da população brasileira, favorecendo a retomada da economia e o fortalecimento das micro e pequenas empresas nacionais.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

¹ Disponível em: <